

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13709.000722/93-01  
Recurso n.º : 01.713  
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1989 a 1992  
Recorrente : FORTUNA COMERCIAL LTDA.  
Recorrida : DRF no RIO DE JANEIRO/RJ  
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 1999  
Acórdão n : 105-13.031

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA. - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – EXERCÍCIO 1989 - A cobrança dessa contribuição no exercício de 1989, foi suspensa por força da Resolução do Senado Federal n.º 11, de 1995.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FORTUNA COMERCIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para: 1 – afastar integralmente a exigência relativa ao exercício financeiro de 1989; 2 – nos exercícios financeiros de 1990 a 1992, ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-13.028, de 08/12/99, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, que ajustava a exigência ao voto por ela proferido quanto ao IRPJ.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

  
NILTON PÊSS - RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 FEV 2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13709.000722/93-01  
Acórdão n.º 105-13.031

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that are difficult to decipher as specific text.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º : 13709.000722/93-01  
Acórdão n.º : 105-13.031

Recurso n.º : 01.713  
Recorrente : FORTUNA COMERCIAL LTDA

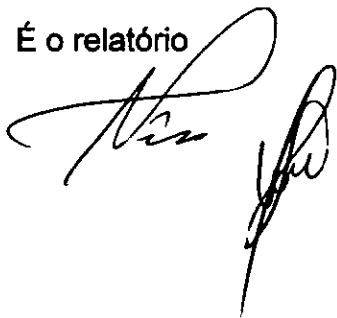
**RELATÓRIO**

Trata-se de lançamento decorrente, contra o mesmo contribuinte na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no qual foram apuradas irregularidades, lançadas de ofício, constantes no processo administrativo fiscal n.º 13709.000719/93-98 (recurso n.º 108.731), desta Câmara.

A autoridade julgadora de primeira instância, através da Decisão n 195/94 (fls. 37/38), considera a Ação Fiscal Procedente.

O recurso voluntário apresentado faz menção ao processo principal, entendendo que a decisão deverá abranger todos os lançamentos do mesmo decorrentes.

É o relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a vertical stroke.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13709.000722/93-01  
Acórdão n.º 105-13.031

VOTO

Conselheiro NILTON PÊSS, Relator.

O recurso voluntário apresentado é tempestivo, merecendo ser conhecido.

A decisão do processo principal, nesta mesma sessão, por maioria de votos, foi no sentido de dar provimento parcial ao recurso, conforme Acórdão n 105-13.028.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos.

Com referência ao exercício de 1989, o Senado Federal, em 04 de abril de 1995, promulgou a seguinte resolução:

**RESOLUÇÃO N.º 11, DE 1995**

**Suspende a execução do art. 8º da Lei n.º 7689, de 15 de dezembro de 1988.**

**O Senado Federal resolve:**

**Art. 1º É suspensa a execução do disposto no art. 8º da Lei n.º 7689, de 15 de dezembro de 1988.**

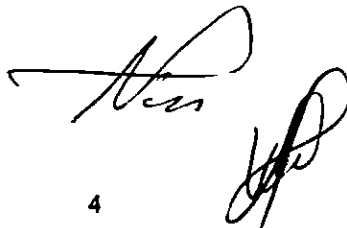
**Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Senado Federal, 4 de abril de 1995**

**Senador JOSÉ SARNEY**

**Presidente do Senado Federal**



4

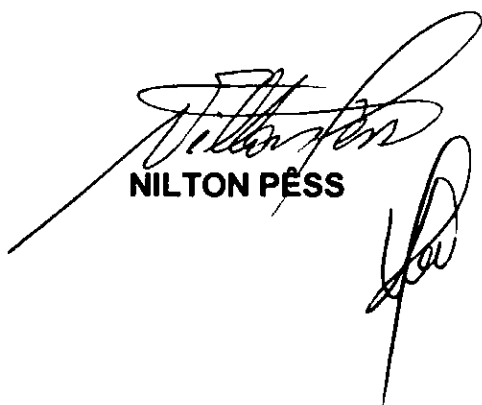
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13709.000722/93-01  
Acórdão n.º 105-13.031

Diante do exposto, e do mais que o processo trata, voto no sentido de DAR provimento parcial ao recurso, para afastar a exigência relativa ao exercício financeiro de 1989, e com referência aos demais exercícios, ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão n 105-13.028, de 08/12/99.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 08 de dezembro de 1999



**NILTON PÊSS**